

REGIMENTO INTERNO DO OBSERVATÓRIO DA QUALIDADE

Artigo 1.º

Composição

1. O Observatório da Qualidade é dirigido por um(a) Coordenador(a) e coadjuvado por um(a) Subcoordenador(a).
2. Do Observatório de Qualidade fazem parte duas equipas:
 - a) Equipa de Avaliação Interna;
 - b) Equipa EQAVET.

Artigo 2.º

Designação

1. O Coordenador do Observatório da Qualidade é nomeado pelo(a) Diretor(a), de entre os professores da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. O Subcoordenador do Observatório da Qualidade é proposto pelo Coordenador ao Diretor(a) e deverá ser um elemento com reconhecida experiência nos Cursos Profissionais.

Artigo 3.º

Função

1. O(a) Coordenador(a) do Observatório da Qualidade é, simultaneamente, Coordenador(a) da Equipa de Avaliação Interna.
2. O(a) Subcoordenador(a) do Observatório da Qualidade é, simultaneamente, Coordenador(a) Equipa do EQAVET.

Artigo 4.º

Competências do Coordenador do Observatório da Qualidade

1. Compete ao Coordenador do Observatório da Qualidade:
 - a) Convocar e presidir a reuniões ou a sessões de trabalho da Equipa de Avaliação Interna e do Grupo de Trabalho;
 - b) Convocar e presidir a reuniões ou a sessões de trabalho da Equipa de Avaliação Interna e do Grupo de Trabalho;
 - c) Apresentar nos órgãos próprios os relatórios, recomendações e outros documentos;

- d) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da avaliação interna, em colaboração com o grupo de trabalho;
- e) Elaborar um relatório do trabalho desenvolvido ao longo de cada ano letivo;
- f) Representar a Equipa de Avaliação Interna no Conselho Pedagógico;
- g) Conceber e reformular este Regimento Interno, submetendo-o à concordância da Equipa de Avaliação Interna e à aprovação do Diretor(a) e do Conselho Pedagógico.

Artigo 5.º

Competências do Subcoordenador do Observatório da Qualidade

1. Compete ao Subcoordenador do Observatório da Qualidade:
 - a) Promover a articulação entre a Equipa EQAVET, o Coordenador do Observatório de Qualidade, o(a) Diretor(a) da Escola, a Equipa de Avaliação Interna da Escola e a comunidade educativa;
 - b) Convocar e presidir a reuniões ou a sessões de trabalho da Equipa EQAVET;
 - c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da equipa EQAVET;
 - d) Interpretar, de forma integrada e contextualizada, os dados relativos à autoavaliação da Escola quanto aos processos de alinhamento com a garantia da qualidade no âmbito do quadro EQAVET.
 - e) Apresentar ao Coordenador do Observatório de Qualidade os relatórios, recomendações e outros documentos;
 - f) Criar grupos de trabalho, caso considere necessário.

Artigo 6.º

Decisões

1. As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros do Observatório de Qualidade.
2. O Coordenador tem voto de qualidade.
3. Não é permitida a abstenção.
4. Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem tornadas públicas.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

1. O regimento do Observatório de Qualidade entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Casos omissos e lacunas

1. Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA

I – Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regimento regula o funcionamento da Equipa de Avaliação Interna, em conformidade com o estatuído na Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro.
2. As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os elementos que, no desempenho da sua atividade, pertençam à Equipa de Avaliação Interna.

II - Constituição, direitos e deveres

Artigo 2.º

Composição da Equipa de Avaliação Interna

1. A Equipa de Avaliação Interna tem a seguinte composição:
 - a) Coordenador(a) do Observatório da Qualidade;
 - b) Cinco professores;
 - c) Professor(a) bibliotecário(a);
 - d) Representante do corpo não docente;
 - f) Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - g) Representante da Associação de Estudantes;
 - h) Um “Amigo Crítico” externo.
2. No interior da Equipa de Avaliação Interna, é constituído um Grupo de Trabalho que é integrado pelo(a) Coordenador(a) da Avaliação Interna, pelos cinco professores e pelo(a) professor(a) bibliotecário.
3. Sempre que se considere conveniente, a Equipa de Avaliação Interna ou o Grupo de Trabalho podem solicitar a colaboração de outros membros da comunidade educativa ou de pessoas de reconhecida relevância pedagógica, técnica ou científica.

Artigo 3.º

Designação dos membros da Equipa de Avaliação Interna

1. A designação dos membros que integram a Equipa de Avaliação Interna assenta nos seguintes

procedimentos:

- a) O(a) Coordenador(a) do Observatório da Qualidade, por inerência Coordenador(a) da Equipa de Avaliação Interna, é nomeado pelo(a) Diretor(a), de entre os professores da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico.
- b) Os representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação e da Associação de Estudantes que integram a Equipa de Avaliação Interna são indicados pelas respetivas entidades;
- c) Os cinco professores e o(a) professor(a) bibliotecário(a), que também fazem parte do Grupo de Trabalho, e o representante do pessoal não docente constituem uma escolha do Coordenador(a) do Observatório da Qualidade que os submete à aprovação do Diretor(a);
- d) O “amigo crítico” externo é convidado pela Diretor(a), sob proposta do Coordenador(a) do Observatório da Qualidade.

Artigo 4.º

Substituição de membros da Equipa de Avaliação Interna

1. Qualquer membro da Equipa de Avaliação Interna ou do Grupo de Trabalho pode ser substituído, uma vez verificados um dos seguintes motivos:
 - a) alteração ou cessação da condição pela qual era membro da Equipa de Avaliação Interna;
 - b) a pedido do próprio ou sob proposta do Coordenador(a) do Observatório da Qualidade e em face de razões que o(a) Diretor(a) reconheça como atendíveis;
 - c) por decisão do(a) Diretor(a).

Artigo 5.º

Direitos

1. Constituem direitos dos membros da Equipa de Avaliação Interna:
 - a) dispor das condições necessárias ao exercício da sua missão;
 - b) dispor de toda a documentação solicitada, dentro dos prazos previstos;
 - c) apresentar propostas e requerimentos;
 - d) participar nas discussões e votações;
 - e) solicitar a participação de qualquer membro da comunidade educativa para responder a inquéritos.

Artigo 6.º

Deveres

1. Constituem deveres dos membros da Equipa de Avaliação Interna:
 - a) participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Equipa de Avaliação Interna;
 - b) aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas;

- c) respeitar a dignidade dos seus membros;
- d) contribuir para a eficácia dos trabalhos;
- e) observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e neste Regimento;
- f) participar nas votações, votando o Coordenador(a) em último lugar.

III – Funcionamento

Artigo 7.º

Metodologia e organização do trabalho

1. Por razões de dinamismo, celeridade e eficácia, a Equipa de Avaliação Interna e o Grupo de Trabalho funcionam em rede, usufruindo das facilidades de contacto e de comunicação proporcionadas por ferramentas educativas, designadamente, o *Gmail*, o *Google Drive* e o *Google Classroom*, ou outras, sendo divulgadas orientações, partilhando-se documentos, solicitando-se contributos, atuações e avaliações, assim como discutindo-se e ponderando-se decisões e intervenções.
2. Excecionalmente, o Coordenador(a) do Observatório da Qualidade pode convocar reuniões presenciais.
3. Caso o Coordenador(a) do Observatório da Qualidade não possa estar presente para uma reunião entretanto convocada, no início da mesma será eleito, de entre os seus membros, um presidente que dirige os trabalhos apenas enquanto decorrer a reunião convocada.

IV – Objetivos e Competências

Artigo 8.º

Objetivos da Equipa de Avaliação Interna

1. Promover a melhoria da qualidade do sistema educativo, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia;
2. Contribuir para o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade, garantindo a credibilidade do desempenho da Escola;
3. Sensibilizar os vários membros da Comunidade Educativa para a participação ativa no processo educativo, valorizando o seu papel neste processo;
4. Promover a qualidade dos serviços a prestar à comunidade, a partir dos seus níveis de organização, higiene, segurança e postura cívica;
5. Avaliar o trabalho realizado na Escola, diagnosticar as principais dificuldades e propor estratégias em conformidade com os resultados obtidos.

Artigo 9.º

Competências da Equipa de Avaliação Interna

1. À Equipa de Avaliação Interna compete:

- a) Construir os instrumentos de autoavaliação da Escola;
- b) Interpretar, de forma integrada e contextualizada, os dados relativos à autoavaliação da Escola, em especial quanto aos seguintes indicadores:
 - Resultados escolares e cumprimento da escolaridade obrigatória;
 - Organização e Desenvolvimento do currículo;
 - Participação da Comunidade Educativa;
 - Organização e métodos e técnicas de ensino e de aprendizagem, incluindo avaliação dos alunos e utilização de apoios educativos;
 - Formação profissional e experiência pedagógica e científica dos docentes;
 - Existência, estado e utilização das instalações e equipamentos;
 - Eficiência da organização e da gestão;
 - Articulação com o sistema de formação profissional e profissionalizante;
 - Clima e ambientes educativos;
 - Equidade.
- c) Identificar áreas de melhoria;
- d) Monitorizar a melhoria dos processos e das medidas de suporte à aprendizagem;
- e) Monitorizar a melhoria da organização escolar;
- f) Divulgar os resultados da autoavaliação, promovendo uma visão atualizada, criticamente reflexiva e comparada dos dados, de forma a permitir a introdução de ações de melhoria.

Artigo 10.º

Competências do Grupo de Trabalho

1. Cabe ao Grupo de Trabalho:

- a) Assessorar o Coordenador(a) do Observatório da Qualidade, no desempenho das funções e das tarefas corporizadas nas competências supra estabelecidas para o Coordenador(a) e para a Equipa de Avaliação Interna;
- b) Assumir a conceção e elaboração de instrumentos, o planeamento de processos e atividades, a redação de documentos e o tratamento e organização final de dados que sejam conducentes à concretização do processo de autoavaliação e à criação ou reformulação de documentos estruturantes da organização e do funcionamento da Escola;
- c) Monitorizar e avaliar o grau de concretização do planeado nos documentos estruturantes da Escola, designadamente o Projeto Educativo da Escola, recolhendo dados e informações em conformidade e produzindo os respetivos relatórios intermédios e finais a que haja lugar.

2. Cabe ao representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação, ao representante da Associação de Estudantes e ao Representante do corpo não docente:
 - a) Cimentar a atitude de cooperação, interação e coesão entre todos os agentes educativos, mantendo um espírito crítico construtivo e dialogante;
 - b) Colaborar na monitorização da gestão global dos serviços prestados pela escola;
 - c) Colaborar no levantamento das carências apresentadas pela escola;
 - d) Apontar linhas de melhoria para os problemas identificados ao nível da gestão escolar e do processo ensino -aprendizagem.

3. Tendo em conta que o Observatório de Qualidade deve contribuir para a adoção de uma cultura de autoavaliação geradora de melhorias e de oportunidades, visando a criação de uma comunidade educativa atenta, responsável e de sucesso, cabe ao “Amigo Crítico” externo:
 - a) Ter reconhecida relevância pedagógica, técnica e científica, assumindo-se como agente promotor de uma escola com qualidade;
 - b) Ter uma visão abrangente e imparcial que permita apoiar na inventariação de problemas e identificação de soluções enriquecedoras para a melhoria da escola como um todo;
 - c) Contribuir para a definição de um plano de ação que vise a introdução de ações de melhoria de forma continuada.

V– Disposições Finais

Artigo 11.º

Supervisão e avaliação do funcionamento da Equipa de Avaliação Interna

1. As atividades da Equipa de Avaliação Interna e do Grupo de Trabalho são objeto de apreciação pelo(a) diretor(a).

Artigo 11.º

Revisão do Regimento Interno

1. Qualquer membro da comunidade escolar pode, em qualquer momento, propor ao Coordenador do Observatório de Qualidade alterações ou reformulações deste Regimento Interno, as quais, depois de ratificadas em reunião extraordinária da referida equipa, serão submetidas à concordância do Diretor(a) e do Conselho Pedagógico.

EQUIPA EQAVET

I – Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. A equipa EQAVET é uma estrutura especializada de coordenação e acompanhamento da implementação do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissionais (EQAVET - European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).
2. O quadro EQAVET é um instrumento que permite documentar, desenvolver, monitorizar, avaliar e melhorar a eficiência da oferta de Ensino e Formação Profissional e a qualidade das práticas de gestão, implicando processos de monitorização regulares, envolvendo mecanismos de avaliação interna e externa, e relatórios de progresso, estabelecendo critérios de qualidade e descritores indicativos que sustentam a monitorização e a produção de relatórios e evidenciando a importância dos indicadores de qualidade que suportam a avaliação, monitorização e garantia da qualidade dos sistemas e dos operadores de Ensino e Formação Profissional.
3. O ciclo de qualidade do EQAVET a implementar inclui quatro fases interligadas:
 - a) Planear (definir metas e objetivos apropriados e mensuráveis);
 - b) Implementar (estabelecer procedimentos que assegurem o cumprimento das metas e objetivos definidos);
 - c) Apreciar e avaliar (desenvolver mecanismos de recolha e tratamento de dados que sustentem uma avaliação fundamentada dos resultados esperados);
 - d) Ajustar (desenvolver procedimentos para atingir os resultados ainda não alcançados e/ou estabelecer novos objetivos em função das evidências geradas, de forma a garantir a introdução das melhorias necessárias).

II – Constituição e Competências

Artigo 2.º

Constituição da equipa

1. A equipa EQAVET é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Coordenador(a) do Observatório da Qualidade;
 - b) Subcoordenador do Observatório da Qualidade

- c) Elemento da direção responsável pelo EQAVET;
 - d) Adjunto do(a) Diretor(a) responsável pela educação e formação profissional;
 - e) Diretores de Curso de todos os cursos em funcionamento na escola;
 - f) Elemento do Serviço de Psicologia e Orientação;
 - g) Chefe dos Serviços Administrativos.
 - h) Um aluno dos Cursos Profissionais;
 - i) Um representante dos Encarregados de Educação;
 - j) Um representante dos *Stakeholders* externos;
2. Na Equipa EQAVET, é constituído um Grupo de Trabalho restrito, integrado pelo Subcoordenador do Observatório da Qualidade, pelos Diretores de Curso e/ou professores com experiência nos Cursos Profissionais e pelo Elemento do Serviço de Psicologia e Orientação.
3. Sempre que se considere conveniente, a Equipa EQAVET ou o Grupo de Trabalho podem solicitar a colaboração de outros membros da comunidade educativa ou de pessoas de reconhecida relevância pedagógica, técnica ou científica.

Artigo 3.º

Competências da equipa

1. Cabe à equipa EQAVET:
- a) Planear e implementar o sistema de garantia da qualidade e melhoria contínua, alinhando-o com o quadro EQAVET recorrendo à aplicação do ciclo de garantia da qualidade;
 - b) Elaborar instrumentos de recolha e observação de dados para análise, tratamento, avaliação e revisão dos indicadores EQAVET;
 - c) Identificar os stakeholders internos e externos;
 - d) Alinhar a visão estratégica e os documentos estruturantes da escola contemplando os princípios e indicadores EQAVET;
 - e) Delinear estratégias para a promoção do diálogo e envolvimento dos stakeholders na decisão das práticas de gestão de Ensino e Formação Profissional, no que respeita à conceção da oferta educativa e promoção do aumento da empregabilidade;
 - f) Definir o plano de ação para o alinhamento com o quadro EQAVET;
 - g) Relatar o processo de alinhamento com o quadro EQAVET;
 - h) Conceber o(s) Plano(s) de Melhoria;
 - i) Divulgar publicamente os documentos-chave resultantes do processo de implementação do alinhamento com o quadro EQAVET.

III – Funcionamento

Artigo 4.º

Stakeholders internos e requisitos

1. São considerados parceiros internos:
 - a) Conselho Geral.
 - b) Conselho Administrativo;
 - c) Direção;
 - d) Diretor de Curso;
 - e) Diretor de Turma;
 - f) Conselho de Turma;
 - g) Professores/formadores;
 - h) Outros:
 - o EMAEI;
 - o SPO;
 - o Equipa de Autoavaliação;
 - o Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - o Associação de Estudantes;
 - o SAME.

2. Os requisitos para os parceiros internos são:
 - a) Estar diretamente envolvido no processo de formação;
 - b) Estar diretamente envolvido na orientação profissional.

Artigo 5.º

Stakeholders externos, competências e requisitos

1. São considerados parceiros internos:
 - a) Entidades de acolhimento;
 - b) Entidades empregadoras;
 - c) Parceiros protocolados;
 - d) Aliados na educação:
 - . Câmara Municipal de Vila Real (CMVR);
 - . Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMD);
 - . Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);
 - . Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD);
 - . Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);

- . Segurança Social - Centro Distrital de Vila Real;
- . Agrupamento de Centros de Saúde (ACES);
- . Régia Douro Parque – Parque de Ciência e Tecnologia;
- . Instituto Politécnico de Bragança (IPB);
- . Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

2. São competências dos *stakeholders* externos:

- a) Estreitar a colaboração entre as partes, de modo a criar e estabelecer mecanismos que permitam aplicar o referencial para o alinhamento com o Quadro EQAVET;
- b) Monitorizar o conjunto de indicadores EQAVET selecionados pela ANQEP, I.P.;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais visando o exercício de uma profissão;
- d) Definir as ofertas formativas que correspondam às necessidades de trabalho locais e regionais;
- e) Contribuir para o acesso à formação pós-secundária ou ao ensino superior, se for essa a vontade dos jovens;
- f) Representação ativa na Equipa EQAVET, no planeamento e implementação dos cursos, designadamente quanto ao levantamento de necessidades de oferta de educação e formação, à implementação da oferta e à avaliação dos resultados obtidos conforme o definido no Ciclo EQAVET.

3. Os requisitos para os parceiros externos são:

- a) Serem aliados no processo de educação e formação;
- b) Estarem diretamente relacionados com as áreas de formação da escola.